PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: Fica instituído o incentivo à doação de sangue e medula óssea durante a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos e shows com público igual ou superior a 1000 (mil) pessoas no município de Campina Grande-PB.

Artigo 2º: Para efeitos desta lei, considera-se evento cultural, artístico, esportivo e de show toda e qualquer atividade promovida por entidades públicas ou privadas que envolva a participação massiva de pessoas e tenha como objetivo o entretenimento e a promoção cultural, artística ou esportiva.

Artigo 3º: Fica determinado que os organizadores dos eventos mencionados no artigo 1º deverão promover ações de divulgação e conscientização sobre a importância da doação de sangue e medula óssea antes, durante e após a realização dos mesmos.

Artigo 4º: Compete ao órgão municipal responsável pela fiscalização dos eventos garantir o cumprimento desta lei, notificando os responsáveis em caso de descumprimento desta lei, podendo, em caso de recorrência, suspender a realização de eventos futuros.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 26 de junho de 2024.

Maria de Fatima Melo Silva

Maria de Fátima Melo Silva
(Dona Fátima)

PL _____/ 2024 EMENTA – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue e medula óssea é um ato altruísta que desempenha um papel fundamental na saúde pública, contribuindo para salvar vidas e proporcionar esperança a milhares de pessoas em todo o país. No entanto, apesar da relevância dessas doações, os estoques de sangue e as listas de espera por transplantes de medula óssea muitas vezes enfrentam escassez, o que pode comprometer o tratamento e a recuperação de pacientes em situações críticas.

Diante desse cenário, torna-se imperativo promover a conscientização e incentivar a população a se engajar ativamente no ato de doar sangue e medula óssea. Os eventos culturais, artísticos, esportivos e shows de grande porte representam uma oportunidade valiosa para alcançar um grande número de pessoas e disseminar informações sobre a importância da doação, bem como facilitar o processo de doação para aqueles que desejam contribuir.

Ao instituir o incentivo à doação de sangue e medula óssea durante esses eventos, não apenas estaremos ampliando o acesso à informação e incentivando a participação da comunidade, mas também estaremos fortalecendo a cultura de solidariedade e responsabilidade social em nosso município. Além disso, ao oferecer benefícios aos participantes que optarem por doar, estaremos reconhecendo e valorizando o gesto nobre daqueles que contribuem para o bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a presente proposta de lei visa não apenas suprir a demanda por sangue e medula óssea, mas também promover uma mudança cultural positiva em nossa sociedade, onde a doação seja encarada como um ato de amor ao próximo e um dever cívico de cada cidadão. Acreditamos que, ao adotarmos medidas concretas para incentivar a doação durante os eventos de grande porte realizados em nosso município, estaremos dando um passo significativo em direção a uma comunidade mais solidária, saudável e compassiva.

Diante do exposto acima, solicito aos nobres Pares para que me acompanhem neste pleito para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

Maria de Fátima Melo Silva

Maria de Fátima Melo Silva
(Dona Fátima)

PL _____/ 2024 EMENTA – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.